



## Regulamento do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

### Preâmbulo

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por beneficiários de reformas e pensões. Considerando que são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os reformados e pensionistas do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida. Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações (principalmente aquelas que se encontram desprotegidas), a Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 33º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal).

### Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista pela Câmara Municipal de Redondo, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

### Artigo 2.º Âmbito

O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista destina-se a apoiar os reformados e pensionistas residentes no concelho de Redondo, economicamente mais carenciados.

### Artigo 3.º Beneficiários

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
  - a. Serem reformados ou pensionistas;
  - b. Residirem e serem eleitores no concelho de Redondo;





- c. A média dos rendimentos per capita ser igual ou inferior a 80% do Salário Mínimo Nacional;
  - d. A média dos rendimentos per capita ser igual ou inferior a 90% do Salário Mínimo Nacional, quando portadores de certificado de incapacidade igual ou superior a 60%.
2. Para o cálculo do rendimento per capita considera-se a média mensal de todos os rendimentos, os vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar, deduzido o valor da renda ou prestação de crédito bancário à habitação até ao máximo de 75,00 € mensais;
  3. Inexistência de quaisquer dívidas ao Município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Excetuam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;
  4. Podem ainda beneficiar do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista todos os cidadãos residentes no concelho que, tendo atingido a idade legal de reforma, não reúnam os critérios legalmente definidos para a concessão da mesma;

#### **Artigo 4.º Processo de candidatura**

1. A adesão ao Cartão Municipal do Reformado e Pensionista é feita no Gabinete de Ação Social do Município de Redondo;
2. Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:
  - a. Apresentação de documento de identificação e número fiscal de contribuinte;
  - b. Uma fotografia (caso seja necessário e autorizado);
  - c. Apresentação da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos elementos do agregado familiar;
  - d. Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o local de residência e a composição do agregado familiar;
  - e. Apresentação do Atestado Médico Multiusos (quando portador de incapacidade superior a 60%).
3. O facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista.
4. A isenção de obrigatoriedade de entrega de declaração de IRS deverá ser atestada através de declaração emitida pelos Serviços de Finanças.





### Artigo 5.º Processo de Renovação

1. A renovação ao Cartão Municipal do Reformado e Pensionista é feita no Gabinete de Ação Social do Município de Redondo;
2. Os documentos necessários para a renovação ao cartão são os seguintes:
  - a. Apresentação da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação dos elementos do agregado familiar;
  - b. Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o local de residência e a composição do agregado familiar;

### Artigo 6.º Análise da candidatura e renovação

1. O processo de candidatura ou renovação é analisado pelo Gabinete de Ação Social de Redondo, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
3. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a aprovação da candidatura ou renovação da mesma.

### Artigo 7.º Benefícios do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

1. O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
  - a. Redução de 50% no pagamento do 1º escalão - doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Abastecimento de Água;
  - b. Redução de 50% no pagamento do 1º escalão - doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Saneamento e de Resíduos Urbanos;
  - c. Redução de 50% nos ramais de água e saneamento, sendo que os primeiros 5 metros lineares, estão isentos de pagamento.
  - d. Desconto de 50% nas taxas municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
  - e. Acesso gratuito às Piscinas Municipais e espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Redondo;
  - f. Comparticipação de 50% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de





Saúde;

- g. Comparticipação de 20% na parte que cabe ao utente na aquisição de próteses óticas/auditivas/dentárias;
    - h. Comparticipação de 20% na parte que cabe ao utente na realização de exames de diagnóstico/consultas de especialidade;
  2. As comparticipações previstas nas alíneas f) e g) do número 1, serão pagas ao beneficiário, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo, de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo, o qual deverá especificar os medicamentos ou próteses óticas/auditivas/dentárias prescritas.
  3. As comparticipações previstas na alínea h)) do número 1, serão pagas ao beneficiário, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo, de fotocópias do respetivo recibo, o qual deverá especificar os exames de diagnóstico/consultas de especialidade efetuados.
  4. A comparticipação de próteses óticas/auditivas/dentárias e exames de diagnóstico/consultas de especialidade, mencionada nas alíneas g) e h) do número 1 será efetuada considerando as designações estabelecidas no Despacho nº 8738/2004, de 03 de maio (Tabela de Cuidados de Saúde do Regime Livre - ADSE).
  5. O valor máximo da comparticipação de medicamentos por utente é fixado em 150€ anuais.
  6. O valor máximo de comparticipação por utente de próteses óticas/auditivas/dentárias é fixado em 100 € anuais.
  7. O valor máximo de comparticipação por utente de exames de diagnóstico/consultas de especialidade é fixado em 100 € anuais.
  8. Os valores previstos nos pontos anteriores poderão ser alterados mediante deliberação da Câmara Municipal.
  9. Os benefícios do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista serão extensíveis a outras entidades, mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respetivo valor.

### **Artigo 8.º Obrigações dos beneficiários**

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
  - a. Informar, previamente, a Câmara Municipal de Redondo, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
  - b. Não permitir a utilização por terceiros, do respetivo cartão;





- c. Informar a Câmara Municipal de Redondo sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência;

### **Artigo 9.º Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista**

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista:

- a. As falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b. A não apresentação da documentação solicitada;
- c. O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Redondo e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
- d. A alteração de residência para outro concelho;
- e. A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.
- f. Existência de quaisquer dívidas ao Município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Exceutam-se as situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;

### **Artigo 10.º Validade do cartão**

1. O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário;
2. O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista deverá ser renovado até ao final de cada ano civil.

### **Artigo 11.º Disposições finais**

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Redondo.
2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.





3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais.
4. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.

### **Artigo 12.º Disposições Transitórias**

Os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso à data de entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm os seus direitos no âmbito do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista.

### **Artigo 13.º Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Redondo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Aprovado em Reunião de Câmara de 7 de dezembro de 2022

